COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 106/2022 – PROJETO DE LEI Nº 05/2022 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Turismo – COMFETUR – e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Turismo – COMFETUR.

O art. 77 da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Dessa forma, entende esta comissão estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ()x()VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR06LO070422CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMFETUR – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Turismo – COMFETUR.

O art. 77 da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 07 de abril de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 005 de 10 de fevereiro 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 1001 22
EM 14/03/22
Servidor (a) da CM/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n° 04/2022, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

O Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Turismo – COMFETUR – e dá outras providências*" é de extrema importância para o desenvolvimento e expansão do turismo neste Município.

A instituição da Conferência Municipal de Turismo de Diamantina tem como objetivo provocar um processo de reflexão sobre as perspectivas de desenvolvimento do Turismo no município para os próximos anos. Consolida a ação conjunta do Conselho Municipal de Turismo, e constitui importante subsídio para a elaboração da Política Municipal de Turismo.

O desenvolvimento deste documento se dá no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo que vem norteando o processo de implementação da Política Municipal de Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Turismo, por meio do qual os setores governamentais, as representações da sociedade civil e da iniciativa privada interagem num processo permanente de discussão e atuação, alinhando objetivos e potencializando os resultados do desenvolvimento da atividade no município.

O momento atual impõe ao setor de Turismo um desafio cujo enfrentamento deve-se dar de forma articulada. Neste sentido, a instituição e realização da Conferência proporcionará a elaboração de medidas que atenda as expectativas do setor, que sirva de marco de passagem e de ponto de partida para os futuros atores deste processo.

Assim, considerando o zelo que Vossas Excelências têm pela Administração Pública Municipal, consequentemente pela população, é que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com protesto de estima e consideração, subscreve,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ ()x___ ()VOTOS
Sala das Sessões, 12/04/2022
Presidente da CM/BA

Cordialmente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT
Por: ■ UNAN./ ___ ()x___ ()VOTOS
Sala das Sessões, 19/04/2022
Presidente da CM/BA

PROJETO DE LEI DE N.º 005

DE

10 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 106/22
EM, 14/03/22
Servidor (a) da CM/BA

Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Turismo – COMFETUR – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Conferência Municipal de Turismo - COMFETUR

Art. 1º. A Conferência Municipal de Turismo, promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instância máxima de participação e deliberação órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Turismo, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas previamente na Conferência.

Parágrafo único. A participação com direito à voz e voto dar-se-á com a inscrição junto à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das Conferências, presencialmente ou por inscrição virtual.

Art. 2º. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo e aprovando propostas que contribuam para o desenvolvimento do turismo e a partir de discussões acerca do Plano Municipal de Turismo - PLANTUR, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo, pelo Plano Estadual de Turismo e pelo Plano Nacional de Turismo;

II - aprovar o Regulamento da Conferência, no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates;

V - auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de turismo junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade do turismo em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Turismo e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Turismo;

VIII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando sugestões que contribuam para possíveis mudanças, quando forem necessárias;

IX - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de turismo.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Turismo é realizada; em caráter ordinário, a cada 02 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, sob concordância do COMTUR.
Parágrafo único. O regulamento de cada Conferência Municipal de Turismo - COMFETUR, sua dinâmica e finalidades; serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Turismo – (COMTUR) e servidores da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo (SEDELTUR) de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./____()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 12/04/2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☒ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./____()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 19/04/2022
Presidente da CM/BA